Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto
Protocolo Geral -11-Jan-2019-14:28-034567-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 22 /2019

Institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana do Bebê", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único. A Semana do Bebê integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º A Semana do Bebê tem como objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II - reduzir os casos de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações que tratam de matérias relacionadas à gravidez e primeira infância, em desenvolvimento no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 3º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino e postos de saúde, atendimento médico, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem em áreas relacionadas aos objetivos da presente lei.

Art. 4º Caberão às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal a formalização de convênios e parcerias mencionados no artigo anterior.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

Art. 5º Os órgãos municipais que atuem em áreas relacionadas à primeira infância, especialmente as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social, poderão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, visando à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as demais secretarias para a realização do evento que trata esta lei.

Art. 6º Para auxiliar na realização da Semana do Bebê, poderá ser constituída Comissão de até 05 (cinco) membros, composta por representantes de Secretarias, e outros órgãos que atuem em áreas relacionadas à primeira infância.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 11 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir a Semana do Bebê, no Município de Pato Branco com o objetivo de contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Também objetiva reduzir os casos de exclusão social decorrentes da gravidez precoce, informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância e conferir visibilidade social às ações que tratam de matérias relacionadas à gravidez e primeira infância, em desenvolvimento no âmbito do Município de Pato Branco.

A primeira infância precisa sobremaneira ser tratada envolvendo toda a sociedade e este é o ponto central da proposta, envolver toda a sociedade no tema, pois toda a atenção que dermos enquanto politica pública, para a primeira infância, reverterá em melhor qualidade de vida dos nossos munícipes.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 11 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 22/2019.**

Pato Branco, 05/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 08/02/19 Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Macari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 13 / 02 / 2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 293/2019

Requer que seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópia dos Projeto de Lei n 14/2019, Projeto de Lei n 22/2019 e projeto de lei n 07/2019 para emissão de parecer técnico.

O vereador infra-assinado, **Amilton Maranoski- PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e membro e relator da Comissão de Justiça e Redação.Requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, para que seja enviado a esta casa de lei um Parecer Técnico dos projetos de lei, Projeto de Lei n 14/2019, Projeto de Lei n 22/2019 e projeto de lei n 07/2019 de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo-PROS Justificando a solicitação, para que como membro e relator da Comissão de Justiça e Redação, possa ser emitir parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2019.

Amilton Maranoski
Vereador – PV

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-05-Mar-2019-17:00-038045-1/2

OFÍCIO Nº. 112/2019/SMS **Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019.**

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Resposta do Ofício 85/2019 - DL- Câmara Municipal

PL nº 22/2019.

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado, vimos por este informar:

Requerimento 293: Conforme pareceres anexos, em que pese reconheçamos a importância dos temas, podemos visualizar que os mesmos já encontram amparo na legislação federal, sendo dispensável a edição de novas leis Municipais.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Memo. nº.012/19 *Pato Branco, 20 de fevereiro de 2019.*

Para: Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco
A/C: Michelli Marcante
Assunto: Parecer Projeto de Lei nº. 22/2019 da Câmara Municipal de Vereadores

Prezada Senhora

Encaminhamos através deste Parecer referente a proposta de instituir a Semana do Bebê no município de Pato Branco, a qual tem por objetivo contribuir para a diminuição do Índice de Mortalidade Infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de zero a três anos.

Entendemos que apesar de a epidemiologia participar ativamente do Comitê de Mortalidade, as ações de prevenção no que se refere a primeira infância e a gravidez na adolescência estão diretamente ligadas as ações realizadas pela Atenção Primária e Secretarias de Educação e Cultura e Assistência Social do município.

Sendo assim, a Vigilância em Saúde não se opõe ao projeto apresentado estando a vigilância epidemiológica pronta para contribuir mais especificamente quanto as questões de imunização tanto realizando ações educativas, palestras ou mesmo divulgando o programa e os serviços oferecidos.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

Mayara Tochetto
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica

Edinia Sandra Burile
Diretora do Dpto. de Vigilância em Saúde

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado - Amilton Maranoski - PV, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, aos projetos de lei n 22/2019, 14/2019, 07/2019 solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 14 de março de 2019

AMILTOM MARANOSKI – PV
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 22/2019.

Pato Branco, 18/03/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Projeto de Lei nº 22/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo de instituir no âmbito municipal a Semana do Bebê, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de março.

Fundamenta, em apertadas justificativa, que o projeto visa dar maior destaque à causa, no intuito de reduzir os casos de exclusão social e em torno de situações relacionadas à primeira infância.

É o brevíssimo resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A matéria legislativa posta em discussão pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".*

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Outrossim, o amparo aos direitos da criança e do adolescente foi elevado constitucionalmente como sendo um dever conjunto entre a família e o Estado. Neste sentido, a Carta Magna de 1988 determina:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar **à criança** e ao adolescente, com absoluta prioridade, **o direito à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

As ações do Estado, portanto, devem-se voltar sempre aos interesses das crianças e dos adolescentes, que compõem, teoricamente, os alunos da rede de ensino.

Quanto às disposições da Lei Orgânica do Município, prescrevem os arts. 187 e 188:

> Art. 187 - O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, **desenvolverá programas para atender** à família, **à criança**, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, buscando seu desenvolvimento integral.
>
> Art. 188 - É dever da família, da sociedade e do Município **assegurar à criança**, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, **o direito à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração Comunitária.

Vê-se, pois, a preocupação do constituinte originário e do legislador municipal com o auxílio às crianças deste país/município, de modo que a presente proposta atende aos ditames acima enumerados.

De uma rápida pesquisa legislativa na internet, verificou-se que na Câmara de Deputados há tramitando um projeto de lei (PL 8270/2017), de autoria do

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Deputado Felipe Bornier (PROS-RJ), que tem por objeto instituir a Semana Nacional do Bebê. Tal projeto encontra-se sob análise na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara Federal.

Acontece que no projeto de lei do Deputado Federal, a semana escolhida para sua celebração foi segunda do mês de MAIO, em homenagem ao mês das mães.

Desta feita, a fim de que se coincida a data municipal com a possível data nacional, recomenda-se às Comissões Permanentes a realização de emenda modificativa ao art. 1º, a fim de que seja contemplada segunda semana do mês de MAIO como a Semana do Bebê.

De mais a mais, a fim de se evitar veto prefeitorial, recomenda-se a supressão dos arts. 5º, 5º e 6º, porquanto tratam de matéria que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, especialmente quanto às atribuições das secretarias municipais (art. 32, ª2º, III, LOM).

Sem delongas, ante à fundamentação retro, opinamos por exarar parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 26 de abril de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Está na Comissão de Seguridade Social e Família - 4/12/18

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

PROJETO DE LEI Nº 0270 , DE 2017

(Do Sr. FELIPE BORNIER)

Institui a Semana Nacional do Bebê.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional do Bebê a ser celebrada na segunda semana do mês de maio de cada ano.

§1º Serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e socialização da criança.

§2º Devem ser abordados todos os temas constantes da Caderneta de Saúde da Criança e oferecido apoio às famílias para seu correto preenchimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os primeiros anos de vida são vitais para que a criança se torne um adulto saudável e tenha um bom controle emocional. Para tanto, é necessário que a família esteja bem orientada e empenhada em realizar os cuidados necessários às crianças.

O amor a um filho nasce de forma imediata, mas os cuidados necessários para que esse imenso amor promova benefícios às crianças não são triviais. É necessária muita informação para criar um filho. Tanto no aspecto do cuidado com a saúde e alimentação, como também os próprios

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

atos relacionados à educação. Saber dar afeto, mas também dosar com os limites necessários a um desenvolvimento mental e emocional saudável é um desafio para qualquer pai. Ao final, o que todos queremos é que as crianças cresçam saudáveis e se tornem pessoas do bem. Pessoas éticas e equilibradas emocionalmente. Para tanto, contar com apoio de profissionais experientes e troca de experiências é essencial.

Estudos apontam que quando as crianças crescem em um ambiente saudável, com condições apropriadas, maiores são as chances de atingirem o ápice do seu melhor potencial, tornando-se um adulto equilibrado, produtivo e com todas as possibilidades de contribuir com a sociedade.

A iniciativa decorre do fato de que se vê na realidade brasileira, com a agravante decorrente das atuais dificuldades e desigualdades sociais, uma dificuldade de crescimento necessário e fundamental para nossas crianças.

O que comumente se assiste, de forma ainda mais grave, são autoridades públicas que não percebem que a melhor maneira de evitar a morte violenta de jovens e adolescentes, bem como a desconfortável precocidade em atividades criminosas, à defasagem na educação e nas relações sociais, é criar condições para que as crianças, desde a terna idade, possam se desenvolver em todos os aspectos e os jovens ocupem o espaço social que lhes deve ser reservado.

A proposição que ora sugerimos, inspirada em iniciativas que já ocorrem em diversas regiões do país, tendo sido iniciada na região sul, mas também presente e efetiva em cidades do nordeste de nosso país, pretende instituir a Semana Nacional do Bebê. A sugestão é de que a semana ocorra na segunda semana de maio de cada ano, em homenagem ao mês das mães.

Nessa semana devem ser organizadas palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e desenvolvimento mental, emocional e socialização da criança.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Sugerimos, ainda, que sejam abordados todos os temas constantes da Caderneta de Saúde da Criança e oferecido apoio às famílias para seu correto preenchimento. Esse é um documento riquíssimo em informações, mas subutilizado pelas famílias. Essa semana será uma oportunidade para disseminar as orientações contidas nesse documento.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado FELIPE BORNIER

2017-10319

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº** 22/2019.

Pato Branco, 3/05/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PL 568-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 22/2019

O Vereador **Carlinho Antonio Polazzo - PROS** propôs o Projeto de Lei nº. 22/2019, que institui a "Semana do Bebê" no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

Aduz o proponente, que a presente demanda tem por objetivo reduzir os casos de exclusão social, decorrente de gravidez precoce, informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da primeira infância, objetivando ainda, dar visibilidade social às ações que tratam da gravidez e primeira infância.

Enfatiza ainda que, a primeira infância precisa ser tratada envolvendo toda a sociedade, visto que todas as ações de políticas públicas voltados à primeira infância, reverterá em melhorias na qualidade de vida dos nossos munícipes.

Após a análise da dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei nº. 22/2019.

Pato Branco, 9 de maio de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia – PSC
Membro- Relator

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Joecir Bernardi –SD
Membro

EM BRANCO

Marco Antonio Augusto Pozza
Membro - PSD

Marinês Boff Gerhardt

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 22/2019.

Pato Branco, 16/05/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

9.1707.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 22/2019**

SÚMULA: Institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei em análise, instituir a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco, com o objetivo de contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, reduzir os casos de exclusão social decorrentes de gravidez precoce, bem como informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância.

Durante a "Semana do bebê", a qual integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, serão realizados seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino e postos de saúde.

Ainda, o município ficará autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem em áreas relacionadas aos objetivos propostos no Projeto de Lei.

As secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Assistênca Social, ficarão imcumbidas em coordenar e promover os eventos na "Semana do Bebê"

Atualmente, apesar de várias políticas públicas voltadas ao bem estar infantil, verificamos que no Brasil muitas crianças ainda sofrem em decorrência da exclusão social, bullyng e mortalidade, por isso é importante um trabalho preventivo e educativo, para reduzirmos o número de casos em nosso município.

Considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 23 de maio de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Fabricio Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,** componentes da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 22/2019 que institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências".

APROVADO
Data 9 / 3 /2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Ausente o vereador Carlinho A. Polezzo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 22/2019, passando a vigorar com o seguinte teor:

> "Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana do Bebê, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio."

Pato Branco, 22 de maio de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

ATA Nº 06/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2019, às 15h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL aos Projetos de Lei nº **141/2019,** que institui a "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo" no município de Pato Branco e dá outras providências; **113/2019**, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências; **126/2019**, que dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco e dá outras providências; **22/2019**, que institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; **210/2018**, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube. Estádio de Futebol Os Pioneiros; **146/2018**, que torna obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município e dá outras providências e **11/2019**, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia do Taxista". A Comissão decidiu apresentar EMENDAS aos Projetos de Lei nº **11/2019**, **146/2018**, **113/2019** e **22/2019**. O vereador Moacir Gregolin informou que, em contato com algumas professores da rede municipal de ensino, foi questionado a respeito do Projeto de Lei nº **140/2019**, com relação a obrigatoriedade das escolas e creches em promover as comemorações de dia das mães e dia dos pais, considerando que muitas crianças hoje em dia não possuem em seu seio familiar, a presença da mãe, do pai ou de ambos. Por isso, a Comissão achou prudente solicitar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação quanto ao projeto, para que as coordenadoras das instituições de ensino possam se manifestar sobre o tema. O vereador Ronalce informou que recebeu da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras o parecer que havia solicitado, com relação ao Projeto de Lei nº **36/2019,** que está sob sua relatoria, sendo que a manifestação da referida Secretaria foi contrária ao Projeto. Por isso, o relator informou que conversará com o proponente da matéria, vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, para debater com ele o conteúdo do parecer enviado pelo Executivo, para posteriormente emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 27 de maio de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 22/2019.**

Pato Branco, 28 de maio de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1279/2019

APROVADO
Data 03/06/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requerem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Ação Social parecer referente ao Projeto de Lei nº 22/2019 - institui a Semana do Bebê no município de Pato Branco.

Os vereadores que abaixo assinam, , **Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feitosa-PT e Rodrigo José Correia-PSC,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Ação Social parecer referente ao Projeto de Lei nº 22/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS, que institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências (anexo).

O referido Projeto de Lei, encontra-se nesta Comissão, no aguardo destes pareceres para posterior emissão de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 31 de maio de 2019.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

José Gilson Feitora
Vereador PT

Rodrigo José Correia
Vereador PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 22/2019.**

Pato Branco, 7 de fevereiro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator: GILSON FOITOSA

Data: 10/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Ofício nº 36/2019-GSE

Pato Branco, 14 de Junho de 2019

Assunto: Encaminha parecer a respeito do requerimento nº 1279/2019

Senhor:

Conforme solicitado no requerimento nº 1279/2019, foi realizada uma consulta junto às coordenadoras dos CMEIs, a respeito do Projeto de Lei nº 22/2019 – "Semana do Bebê".

Embora apenas quatro coordenadoras de CMEIs tenham respondido à enquete, informamos que as que responderam consideram positiva a ideia de se organizar a "Semana do Bebê", congregando ações que já vêm sendo desenvolvidas, somadas a outras mais, envolvendo as mães das crianças que já estão nos CMEIs e a sociedade em geral, pelas Secretarias de Ação Social e de Saúde, com o apoio da Secretaria de Educação, já que esta tem outras finalidades.

Respeitosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara de Vereadores
PATO BRANCO - PR

Não tem Protocolo da Câmara.
Entregue pelo Enio para Polly.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA PADOAN
BAIRRO: SÃO CRISTOVAO
ENDEREÇO: RUA DAS BANDEIRAS, 140.
E-mail: elizapadoan@patobranco.pr.gov.br
TELEFONE: 3220 6046

Memorando 72/2019 **Pato Branco, 13 de Junhode 2019.**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 22/2019 Semana do Bebê

Durante a Segunda semana do mês de Março, realizaria uma palestra que envolva todos os assuntos abordados dentro do Projeto de Lei, visando que será de grande valia para nós.
Lembrando que nem todos da comunidade tem disponibilidade de horários precisando se organizar com antecedência para assim poderem estar presente no evento, levando em consideração que as pessoas têm muitos afazeres, muitos pais trabalham a noite, assim como dar atenção aos seus filhos.

Direção

LISTA DE ASSINATURAS PROJETO DE LEI Nº22/2019 SEMANA DO BEBÊ

NOME	ASSINATURA
Leila Corei Domarila	Leila Corei Domarila
Eleonice Kuiza Rodrigues	Eleonice Kuiza Rodrigues
Lucili Migueliza Correa	Lucili M. Correa
Miriam da Luz Prestes	Miriam da Luz Prestes
Vilí de Oliveira	
Kudiane M. Pontes Roiêa	Kudiane M. Pontes Roiêa
Cristiane Machado	Cristiane Machado
Denise Fraga	Denise Fraga
Elaine A. da Silva	Elaine A. da Silva
Angela D. Sanvitto	
Thaliane Cardoso	Thaliane Cardoso
Danieli Siqueira	Danieli Siqueira

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Parecer sobre o projeto de lei nº 22/2019

Nós do CMEI José Fraron somos de acordo a instituição da Semana do Bebê, pois conscientizar sobre o planejamento familiar, é de suma importância para redução dos casos de gravidez precoce na adolescência, assim como os casos de exclusão social.

É importante enfatizar o atendimento médico acessível e de qualidade com o intuito de melhoria na qualidade do atendimento com palestras em postos de saúde e espaços escolares.

Seria interessante realizar esses eventos não somente durante a semana que instituirão através da lei, e sim durante todo o ano com programações específicas para melhor conscientização sobre o tema.

Assinatura das Servidoras CMEI José Travain

Edviane Cap. dos S. Chaves - Coordenação

Ieni Odoni - Professora Ed. Infantil

Maria D. R. - Profª Ed. Infantil

Maria Aparecida dos Santos - Profª Ed. Infantil

Janilce Ramos dos Santos - Profª Ed. Infantil

Tatiane Roldo - Profª Ed. Infantil

Rosane S.C. Brille - Zeladora

Sandra M.R. Negretti - merendeira

Beatriz de F.C. da Silva - merendeira

Câmara Mun de Pau Branco
Fls 29
Visto

Câmara Municipal de Rio Branco
Fls: 30
Visto
27

CMEI Adele F. Guerra

Ata nº 08/2019 Aos treze dias do mês de junho a Coordenadora Adriana reuniu as professoras para juntas fazerem a leitura do Projeto de Lei nº 25/2019 e após fazer uma enquete sobre a opinião do grupo sobre o Projeto é de grande importância e relevância, dado as experiências vivenciadas no C.M.E.I. Presenciamos famílias desestruturadas, crianças sendo criadas por parentes e emocionalmente órfãos, pois pais imaturos não tem como responder afetivamente com seus deveres. Isso reflete na escola e na sociedade, existe uma cobrança muito grande por direitos, mas os pais tem esquecido muito dos seus deveres, sendo omisso e fugindo dos seu deveres motivos de cobranças para a escola e governo, e não cumprindo-os.

Através do Projeto poderá ser discutido com os pais e futuros pais, muitos hoje adolescentes, sobre cuidados, responsabilidades e deveres que se tem ao gerar uma criança.

Também incluir palestras sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis, controle de natalidade.

Nossa equipe se coloca a disposição para colocar em práticas ações que venham de encontro a melhorias de qualidade de vida das crianças.

Nada mais havendo a ser tratado [illegible] Enquete.

Adriana R. Muller, Aline Fátima [illegible], Kellen Fabiane Ferreira, Débora de [illegible] Francisquinha F. da Silva, Ana Paula [illegible]

Centro Municipal de Educação Infantil Três Marias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
VISTO

Ata 05/2019 - Aos treze dias do mês de junho a diretora Angela reuniu as professoras para juntas fazerem a leitura do Projeto de Lei nº. 22/2019 e após fazer uma enquete sobre a opinião do grupo sobre o Projeto chegamos a seguinte conclusão: O Projeto é de grande importância e relevância, dado as experiências vivenciadas no CMEI. Presenciamos famílias desestruturadas, crianças sendo criadas por parentes e emocionalmente órfãos, pois pais imaturos não tem como responder efetivamente com seus deveres. Isso reflete na escola e na sociedade, existe uma cobrança muito grande por direitos, mas os pais tem esquecido muito dos seus deveres, sendo omissos e fazendo dos seus deveres motivos de cobranças para escola e governo e não cumprindo-os. Através do Projeto poderá ser discutido com pais e futuros pais, muitos hoje adolescentes, sobre cuidados, responsabilidade e deveres que se tem ao gerar uma criança. Também incluir palestras sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis, controle de natalidade, mas para que esse projeto colha resultados positivos, de acordo com a experiência em reuniões de pais, deve-se encontrar meios de garantir a presença destes, caso contrário, todo esforço será em vão. Nossa equipe se coloca à disposição para colocar em prática ações que venham de encontro a melhoria da qualidade de vida das crianças. Nada mais havendo encerramos esta enquete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

com a assinatura dos participantes.
Angela Catani, Barbara g. Santos, Mariluci E da Silva
Adriana A. de Carvalho da Silva, Lucia C. Nunes
Ana Clara Henrique. Stephany L. Garcia Marcondes.
Aiona Teles Gomes, Juliana Borba, Amanda Alves da Rosa,
Mariane Bueno, Vitória Cristine dos Santos, Sonia de Campo
Mariany N. G. da Rocha
Barbara Cristine Junqueira, Alessandra de Oliveira
Isolde M. S. Netto Bruna Decker

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 491/2020
Data: 05/03/2020 - Horário: 13:43
Legislativo - PCOF 15/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 22/2019

Proponente:Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Institui a "Semana do bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, dispõe sobre a criação de uma semana no calendário oficial de datas e eventos do Município, a fim de reduzir os índices de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida, além de informar e sensibilizar a sociedade em torno da situação da primeira infância e gravidez precoce.

O proponente enfatiza a importância de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino e postos de saúde. Segundo a Secretaria de Saúde mediante Parecer, não seria necessário a aprovação do Projeto, pois, em âmbito Federal já existe legislação pertinente.

Já a Secretaria de Educação realizou enquete com representantes de alguns CMEIs, a fim de verificar a opinião dos envolvidos com a Educação, as quais consideraram positivas as ideias contempladas no Projeto, e por isso o Parecer é favorável.

Além disso, o Parecer Jurídico desta Casa de Leis indica a elaboração de algumas emendas, mas que no geral a matéria está apta a ser votada em plenário.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 02 de março de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 34 Visto

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 481/2020
Data: 05/03/2020 - Horário: 09:24
Legislativo - EM 9/2020

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº **22/2019,** o qual institui a "Semana do Bebê" no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01:

APROVADO Data 9/3/2020 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Ausente o vereador Carlinho A. Polazzo.

Suprime o Art. 5º do Projeto de Lei nº22/2019.

Nesses termos pede deferimento.
Pato Branco, 02 de março de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 35

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 482/2020
Data: 05/03/2020 - Horário: 09:25
Legislativo - EM 10/2020

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº **22/2019,** o qual institui a "Semana do Bebê" no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02:

APROVADO
Data 9/3/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Ausente o vereador Carlinho A. Polazzo.

Suprime o Art. 6º do Projeto de Lei nº22/2019.

Nesses termos pede deferimento.
Pato Branco, 02 de março de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Hospital Policlínica busca doadoras para banco de leite humano

ANTÔNIO MENEGATTI/ASSESSORIA



Instituição precisa de leite materno para os bebês prematuros internados na UTI Neonatal

Assessoria

O Hospital Policlínica está precisando de leite humano. Montado em outubro do ano passado, o Posto de Coleta não dispõe de estoque suficiente para atender aos bebês prematuros internados na UTI Neonatal. A instituição firmou parceria com o Instituto São Lucas, para utilização do Banco de Leite Humano, mas a Policlínica precisa repor a mesma quantidade utilizada, o que não tem acontecido por falta de doadoras.

"Estamos solicitando à comunidade, às mães da região, que nos ajudem nessa campanha. A doação de leite materno salva vidas", explica a enfermeira Vanessa Lima, responsável pela equipe do Posto de Coleta do Hospital Policlínica.

A médica Alice Donato Gonzalez, coordenadora da UTI Neonatal do Hospital Policlínica, ressalta que o leite humano tem grande importância para o desenvolvimento dos bebês que nasceram prematuramente. "Quanto menores, maior o risco de infecções. O leite humano ajuda a combater as infecções e fortalecer o sistema imunológico dos bebês", detalha.

A coordenadora do serviço de Nutrição (SND) da Policlínica, nutricionista Regiane Skibinski, observa que o leite humano é a melhor opção de alimentação para prematuros e recém-nascidos de baixo peso. "A evolução é notável, pelo valor nutricional adequado às necessidades da criança, de fácil digestão e que confere ótima tolerância e anticorpos responsáveis pelo desenvolvimento do sistema imunológico", lista Regiane.

A nutricionista destaca que o volume de doações é inferior ao necessário e que as interessadas em colaborar podem procurar a Recepção Central do Hospital Policlínica. "Para o cadastro, é necessário apresentar a carteirinha de pré-natal (ou de gestante) e documentos pessoais. Após as orientações, a doadora poderá fazer a ordenha e o armazenamento do leite em casa e, posteriormente, encaminhar para o Posto de Coleta da Policlínica", complementa Regiane.

Aprovado, em primeira, projeto de lei que institui a "Semana do Bebê"

Assessoria

Foi aprovado, na sessão da Câmara de Pato Branco, na segunda-feira (9), em primeira votação, o Projeto de Lei nº 22, de 2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo (Pros), que institui a "Semana do Bebê", que deve ser incluída no Calendário Oficial de datas e eventos do Município e realizada, na segunda semana de março, pelas Secretarias Municipais de Assistência Social; Educação e Cultura; e Saúde.

De acordo com o projeto, o objetivo das ações serão contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de zero a três anos; reduzir os casos de exclusão social decorrentes da gravidez precoce; informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; bem como, conferir visibilidade social às ações que tratam de matérias relacionadas à gravidez e primeira infância, em desenvolvimento no âmbito do Município de Pato Branco. O projeto prevê a possibilidade de firmar convênios e parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento das ações, oportunizando, durante a "Semana do Bebê", a realização de ciclos de palestras, seminários, atividades educativas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação e Unidades de Saúde, atendimento médico e divulgação de programas e serviços, já existentes, oferecidos a crianças na faixa etária estabelecida pelo projeto.





Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37

PROJETO DE LEI Nº 22/2019

Institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana do Bebê", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Semana do Bebê integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º A Semana do Bebê tem como objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II - reduzir os casos de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações que tratam de matérias relacionadas à gravidez e primeira infância, em desenvolvimento no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 3º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino e postos de saúde, atendimento médico, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem em áreas relacionadas aos objetivos da presente lei.

Art. 4º Caberão às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal a formalização de convênios e parcerias mencionados no artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

LEI Nº 5.490, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana do Bebê", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Semana do Bebê integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º A Semana do Bebê tem como objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II - reduzir os casos de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações que tratam de matérias relacionadas à gravidez e primeira infância, em desenvolvimento no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 3º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino e postos de saúde, atendimento médico, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem em áreas relacionadas aos objetivos da presente lei.

Art. 4º Caberão às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal a formalização de convênios e parcerias mencionados no artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco Fls 39 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.490, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana do Bebê", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Semana do Bebê integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2ºA Semana do Bebê tem como objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II - reduzir os casos de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações que tratam de matérias relacionadas à gravidez e primeira infância, em desenvolvimento no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 3ºA Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino e postos de saúde, atendimento médico, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput*deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem em áreas relacionadas aos objetivos da presente lei.

Art. 4º Caberão às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal a formalização de convênios e parcerias mencionados no artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em3 de abril de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:894DF332

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/04/2020. Edição 1984
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7611 | Pato Branco, 4 e 5 de abril de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento Licitações

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 004/2020 - PMCLEV - PROCESSO Nº. 018/2020

A Comissão Permanente de Licitações, nomeado senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº. 310/2019 de 23 de setembro de 2019 comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 004/2020 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 018/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	CEGE ENGENHARIA LTDA., C N P J nº 04.484.014/0001-89
02	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., C N P J nº 03.222.465/0001-55

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recursos.

Clevelândia, 03 de abril de 2020

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Membros da Comissão Permanente de Licitações

Membros da Comissão Permanente de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.451, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivo da Lei nº. 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 67 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 _____

§ 1º O toque frontal à construção poderá bloquear parcialmente a calçada, desde que fique reservado, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura livre para o trânsito de pedestres. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mullo - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AO CONTRATO DE EMPRESTADA GLOSAL Nº 24/2019
CONTRATO: E. BENEZIQUE LANZARINI - ME
CNPJ: 23.903.344/0001-06
Cláusula Primeira – Prazo de Execução e Vigência
Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 90 dias, com início de vigência na data de 26 de março de 2020 até 25 de junho de 2020 e prazo de vigência também por mais 90 dias, com início na data de 09 de maio de 2020 até 08 de maio de 2020, em razão das readequações que foram realizadas no projeto e na planilha, conforme descrito no Parecer Técnico do Setor de Engenharia, em anexo.
Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todos as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul-PR, 25 de março de 2020
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento Licitações

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 004/2020 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 018/2020

A Comissão Permanente de Licitações constituída através da Portaria nº. 310/2019 de 23 de setembro de 2019 comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 004/2020 – PMCLEV – PROCESSO Nº 018/2020 que após a análise e verificação da proposta ofertada decidiu classificar a seguinte proponente:

LOTE	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL (R$)
01	1º Lugar	CEGE ENGENHARIA LTDA., C N P J nº 04.484.014/0001-89	3.903.866,87

Da mesma forma, torna público que foi considerada desclassificada a proposta da empresa abaixo por ter apresentado valor superior ao teto máximo estabelecido no edital:

LOTE	ITEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME DA EMPRESA	VALOR GLOBAL (R$)
01	01	Desclassificada	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., C N P J nº 03.222.465/0001-55	4.153.868,83

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Clevelândia, 03 de abril de 2020

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Membros da Comissão Permanente de Licitações

Membros da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 6.759/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre adesão às normas restritivas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância e comunidade decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), define regras para a suspensão gradual e progressiva das atividades econômicas não essenciais no Município de Coronel Vivida e dá outras providências. **"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico** http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.450, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana do Bebê", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Semana do Bebê integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º A Semana do Bebê tem como objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II - reduzir os casos de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações que tratam de matérias relacionadas à gravidez e primeira infância, em desenvolvimento no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 3º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino e postos de saúde, atendimento médico, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem em áreas relacionadas aos objetivos da presente lei.

Art. 4º Caberão às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal a formalização de convênios e parcerias mencionados no artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de abril de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná.
EXTRATO TERMO DE CONFERENCIADO DE ESTÁGIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CIENEE
Edital Pregão Presencial 08/2019 – Contrato nº 69/2019

1. NOME DO ESTAGIÁRIO TALIA P. DE LIMA DE KAYA	11. NOME DO ESTAGIÁRIO DEBORA C P ANI BRUSTOLIN
Período de Estágio 15/04/2020 até 15/12/2020	Período de Estágio 15/04/2020 até 15/12/2020
Horário de Estágio 20 horas semanais, das 12:30 às 17:30	Horário de Estágio 30 horas semanais
Valor Mensal R$ 304,32 R$ 79,32 Auxílio Transporte	Valor Mensal R$ 608,80 R$ 79,32 Auxílio Transporte
2. NOME DO ESTAGIÁRIO LUCIANA L. DOS S. WESTPHAL	12. NOME DO ESTAGIÁRIO JOILLEY B O A SILVA
Período de Estágio 05/03/2020 até 31/12/2020	Período de Estágio 09/03/2020 até 31/12/2020
Horário de Estágio 30 horas Semanais	Horário de Estágio 30 horas semanais 11:00 – 17:00
Valor Mensal R$ 608,80 R$ 79,32 Auxílio Transporte	Valor Mensal R$ 608,80 R$ 79,32 Auxílio Transporte
3. NOME DO ESTAGIÁRIO ANDREI DAL PONTE	13. NOME DO ESTAGIÁRIO OSCAR VICTOR TURRA
Período de Estágio 04/03/2020 até 15/12/2020	Período de Estágio 05/03/2020 até 15/12/2020
Horário de Estágio 30 horas semanais 14:30 – 22:00	Horário de Estágio 30 Horas Semanais
Valor Mensal R$ 631,12 R$ 79,32 Auxílio Transporte	Valor Mensal R$ 608,80 R$ 79,32 Auxílio Transporte
4. NOME DO ESTAGIÁRIO BRUNO GABRIEL VACHIN	14. NOME DO ESTAGIÁRIO PAMELA C B DOS SANTOS
Período de Estágio 24/03/2020 até 15/12/2020	Período de Estágio 04/03/2020 até 15/12/2020
Horário de Estágio 30 horas semanais 14:30 – 22:00	Horário de Estágio 30 horas semanais
Valor Mensal R$ 631,12 R$ 79,32 Auxílio Transporte	Valor Mensal R$ 608,80 R$ 79,32 Auxílio Transporte
5. NOME DO ESTAGIÁRIO HELLEN CAROLINA D A SILVA	15. NOME DO ESTAGIÁRIO LEIANA K DE C BONÇALVES
Período de Estágio 02/03/2020 até 31/12/2020	Período de Estágio 04/03/2020 até 15/12/2020
Horário de Estágio 30 horas semanais 13:30 às 17:30	Horário de Estágio 30 horas semanais 11:30 – 17:30
Valor Mensal R$ 304,32 R$ 79,32 Auxílio Transporte	Valor Mensal R$ 608,80 R$ 79,32 Auxílio Transporte
6. NOME DO ESTAGIÁRIO PAULA V. DE S. MANOSTACK	16. NOME DO ESTAGIÁRIO EMELY G DE OLIVEIROS
Período de Estágio 05/03/2020 até 15/12/2020	Período de Estágio 04/03/2020 até 15/12/2020
Horário de Estágio 20 horas semanais	Horário de Estágio 30 horas semanais
Valor Mensal R$ 304,32 R$ 79,32 Auxílio Transporte	Valor Mensal R$ 608,80 R$ 79,32 Auxílio Transporte
7. NOME DO ESTAGIÁRIO GABRIELA SCHMIDT SOUZA	17. NOME DO ESTAGIÁRIO EARLON DO PRADO
Período de Estágio 16/03/2020 até 15/12/2020	Período de Estágio 16/03/2020 até 31/12/2020
Horário de Estágio 20 horas semanais	Horário de Estágio 20 horas semanais 13:00 – 17:00
Valor Mensal R$ 304,32 R$ 79,32 Auxílio Transporte	Valor Mensal R$ 304,32 R$ 79,32 Auxílio Transporte
8. NOME DO ESTAGIÁRIO LEVI HEIS B. TAVARES	A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.
Período de Estágio 03/03/2020 até 31/12/2020	
Horário de Estágio 20 horas semanais 07:30 às 13:30	
Valor Mensal R$ 608,80 R$ 79,32 Auxílio Transporte	
10. NOME DO ESTAGIÁRIO SONIA DO C DE A MOITA	
Período de Estágio 02/03/2020 até 15/12/2020	
Horário de Estágio 30 horas semanais 07:30 às 17:30	
Valor Mensal R$ 608,80 R$ 79,32 Auxílio Transporte	

Coronel Vivida – PR, Março de 2020

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020.
Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a CONSTRUÇÃO DE MÓDULO SANITÁRIO NO LAGO MUNICIPAL ARNALDO WENTZ DE MORAES, conforme plantilhas, projetos e memorias em anexo.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução da obra, objeto do edital de Tomada de Preços nº 02/2020, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº da ordem	Proponente
01	Brascol Prestadora de Serviços Ltda
02	Casa Pronta Grupo Gráfnilla Construtora Eireli
03	Daniel Simionato

E inabilitar a seguinte proponente

nº da ordem	Proponente
01	Iguaçu Soluções e Serviços Eireli

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 03 de abril de 2020. Adenir A. Zolliero, Presidente da CPL. Elaine Bortolotto, Membro da CPL. Ilana R. Schmid, Membro da CPL. Leila Marcolina, Membro da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
DECISÃO REFERENTE QUARTO CLASSIFICADO ITEM 05- Pregão Presencial nº 114/2019
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2019
DATA: 25/11/19 ABERTURA: 13/12/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E FRACIONAMS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 06 de abril de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações

---

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA A – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2020
DATA: 16/03/20 ABERTURA: 31/03/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto da presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2020
DATA: 16/03/20 ABERTURA: 31/03/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto da presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 06 de abril de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Decreto nº. 6.760/2020 de 03/04/2020 Sílmula: Exonera, a pedido, ocupante do cargo público de Médico Clínico Geral, Paulo Eduardo Mattoli Pimenta, a partir de 31/03/2020.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Decreto nº. 6.761/2020 de 03/04/2020 Sílmula: Rescinde a pedido da interessada, contrato de trabalho com Servidora Celeste Maria Ogliari, a partir de 01/04/2020.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
RESULTADO CONVITE Nº 1/2020. PROCESSO Nº 100/2020. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Propostas de Preços e Classificação. Aos três (03) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte (2020), às dez horas (10h00min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Seis, número MIl e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura dos Envelopes de Propostas de Preços das empresas Habilitadas ao Convite número um barra dois mil e vinte (1/2020), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de alargamento da ponte sobre o Rio Pato Branco, na estrada vicinal MP – 040, com área a ser ampliada de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços. Verificaram-se como proponentes conforme Ata de Habilitação, às empresas: T.F dos Santos – Projetos e Obras ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.578.392/0001-36, inscrição estadual nº 9072455514, sem representante na sessão. Santos Semo Construções Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.187.828/0001-21, inscrição estadual nº 90728413-74, sem representante na sessão. A.J. Valentim e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.860.557/0001-40, inscrição estadual nº 90787870-80, sem representante na sessão. FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrição estadual nº 9063998300, sem representante na sessão. Magistral Construções e Pavimentações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.486/0001-50, inscrição estadual nº 9075168222, sem representante na sessão. Após análise, verificou-se que a proponente Santos Semo Construções Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.187.828/0001-21, inscrição estadual nº 90728413-74, não apresentou em sua proposta de preços o solicitado no item 10.2 (Apresentação do Termo de Vistoria ou declaração formal de visita) do edital, ficando assim DESCLASSIFICADA. As demais proponentes apresentaram suas propostas de acordo, ficando CLASSIFICADAS. O resultado fica conforme segue abaixo: VENCEDOR: A.J. Valentim e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.860.557/0001-40, inscrição estadual nº 90787870-80, com o valor global de R$ 61.073,23 (sessenta e um mil setenta e três reais e vinte e três centavos). SEGUNDO COLOCADO: T.F dos Santos – Projetos e Obras ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.578.392/0001-36, inscrição estadual nº 9072455514, com o valor global de R$ 63.771,69 (sessenta e três mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos). TERCEIRO COLOCADO: Magistral Construções e Pavimentações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.486/0001-50, inscrição estadual nº 9075168222, com o valor global de R$ 64.032,94 (sessenta e quatro mil oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos). QUARTO COLOCADO: FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrição estadual nº 9063998300, com o valor global de R$ 65.952,06 (sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e seis centavos). Não havendo impedimentos, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e em seguida ao Chefe do Executivo Municipal para a homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora. Assim, a Presidente deu por encerrada a Sessão. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Sandra Mara Ribeiro Schaus – Presidente. Bruna Almeida Zankoski – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro.

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 – PMR
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de materiais hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, acabamento interno e externo, artefatos de cimento, ferramental, madeiras, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: tipo menor preço, por lote, obtido a partir do maior desconto aplicado sobre a tabela SINAPI.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de abril de 2020 às 08h00 min.
UASG: 987609 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 03 de abril de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCYK
Pregoeira

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 63 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85965-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 28 DE JUNHO
CNPJ 80.800.856/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020
Prorroga por prazo indeterminado a validade dos medidos de prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).
PORTARIA Nº 052/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020
Concede férias a servidores Municipais.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 06 de ABRIL de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 931 de 03 de junho de 2017.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 11.343.509/0001-68. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência contratual. Novo prazo: 18/04/2021. Valor do Aditivo: R$ 8.520,00. Origem: Pregão Presencial nº 37/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 02/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pela Município e Eduardo Baloni Nakamura, pela Empresa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41

Ofício nº 137/2020-DL

Pato Branco, 4 de abril de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes leis, promulgadas pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin:

- **LEI Nº 5.487, DE 2 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placa informando sobre as consequências do uso de anabolizantes e dá outras providências.

- **LEI Nº 5488, DE 2 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Vilmar Maccari - PDT, que acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

- **LEI Nº 5489, DE 2 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC, que proíbe a utilização de produtos à base de solvente inflamável para a impermeabilização ou blindagem de estofados no Município de Pato Branco.

- **LEI Nº 5490, DE 3 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, que institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

- **LEI Nº 5491, DE 3 DE ABRIL DE 2020,** de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que altera dispositivo da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42
Visto

PLO 22/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.
A Semana do Bebê integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco e será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de março. Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos. Tem como objetivo: contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos; reduzir os casos de exclusão social decorrentes da gravidez precoce; informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; conferir visibilidade social às ações que tratam de matérias relacionadas à gravidez e primeira infância, em desenvolvimento no âmbito do Município de Pato Branco)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Data Entrada: 11 de janeiro de 2019

Leitura em Plenário: 4 de fevereiro de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 5 de fevereiro de 2019
Relator: Amilton Maranoski - PV

Solicitado Parecer Jurídico em: 14 de março de 2019
Emitido em 26 de abril de 2019.

Redistribuído à Comissão de Justiça e Redação **em:** 3 de maio de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC
Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de maio de 2019

Parecer Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 16 de maio de 2019
Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 28 de maio de 2019

Parecer Comissão Orçamento e Finanças
Distribuído em: 28 de maio de 2019
Relator: Claudemir Zanco - PDT

Redistribuído em: 10 de fevereiro de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva - PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 5 de março de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de março de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência. Aprovado com **emendas modificativa e supressivas.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.
Votou contra, o Vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 113/2020/DL, de 12 de março de 2020.

PROMULGAÇÃO: **Lei nº 5490, de 3 de abril de 2020 - Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.**
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7611, de 4 e 5 de abril de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 6/4/2020. Edição nº 1984.